



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Terça-feira • 6 de Abril de 2021 • Ano • Nº 7596

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 189-2021** - Altera o Decreto nº 136-2021, de 05 de março de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 189, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

*“Altera o Decreto nº 136-2021, de 05 de março de 2021 e dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 20.358 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Decreto nº 136-2021, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 1º** – Fica determinado, do dia 06 de abril até o dia 12 de abril de 2021, a alteração do horário de funcionamento das agências bancárias no Município, que passa a ser das 08h às 13h.

**Art. 2º** – Fica determinado do dia 06 de abril até o dia 12 de abril de 2021, a alteração do horário de funcionamento das lotéricas e correspondentes bancários no Município, que passa a ser das 07h às 18h.

.....”

**Art. 2º** – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, do dia 06 de abril até o dia 12 de abril de 2021.

**§ 1º** – Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º – A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º – Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º – Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos restaurantes às margens das rodovias que atendem aos caminhoneiros, restaurantes cujo funcionamento esteja comprovadamente integrado à rede de saúde pública e privada, serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços de autopeças, oficinas mecânicas, serviços funerários, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

V – as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** – Fica autorizado, do dia 06 de abril até o dia 12 de abril de 2021, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, desde que cumpridas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto:

I – Fica obrigatório, para acesso ao local e durante a circulação no ambiente, o uso de máscara;

II – Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em quantidade suficiente nos locais estratégicos de acordo com a capacidade máxima de pessoas no estabelecimento;

III – Todo cliente que acessar o estabelecimento deverá realizar a higienização das mãos;

IV – Manter a higienização frequente nos locais de circulação de pessoas;

V – O estabelecimento deverá disponibilizar, em local de fácil visualização, cartazes informativos sobre os cuidados necessários para contenção do COVID-19;

VI – Adotar medidas efetivas para evitar aglomerações nas áreas de espera do estabelecimento, mantendo um distanciamento na formação das filas.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**§ 1º** – Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19:30h.

**§ 2º** – Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação, como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar até às 00h, desde que estejam com o estabelecimento fechado, sem a permanência de clientes no local, sendo vedada a retirada na porta do estabelecimento.

**Art. 4º** – Fica autorizado, do dia 06 de abril até o dia 12 de abril de 2021, o funcionamento da “Praça do Rango” das 10h às 19:30h.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a permanência dos táxis, bem como o estacionamento de veículos e motocicletas nas vagas remanescentes, até às 18h.

**Art. 5º** – Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.

**Art. 6º** – Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 06 de abril até o dia 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas de atividades esportivas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**§ 1º** – Fica permitida a prática individual de esportes aquáticos.

**§ 2º** – As academias de ginástica/musculação poderão funcionar respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, desde que considerando a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 7º** – Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 06 de abril até 12 de abril de 2021.

**Parágrafo único** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 8º** – Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 9º** – É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

transporte público, individual ou coletivo e no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 1º – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

**Art. 10º** – Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, em especial aos estabelecimentos bancários e de arrecadação.

**Art. 11º** – Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12º** – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação:

I – Advertência;

II – Multa que poderá variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 30.000,00 a depender da gravidade da situação;

III – A interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de (três) a 30 (trinta) dias.

**Art. 13º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 06 de abril de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal